

**Manuscript version: Author's Accepted Manuscript**

The version presented in WRAP is the author's accepted manuscript and may differ from the published version or Version of Record.

**Persistent WRAP URL:**

<http://wrap.warwick.ac.uk/170080>

**How to cite:**

Please refer to published version for the most recent bibliographic citation information. If a published version is known of, the repository item page linked to above, will contain details on accessing it.

**Copyright and reuse:**

The Warwick Research Archive Portal (WRAP) makes this work by researchers of the University of Warwick available open access under the following conditions.

Copyright © and all moral rights to the version of the paper presented here belong to the individual author(s) and/or other copyright owners. To the extent reasonable and practicable the material made available in WRAP has been checked for eligibility before being made available.

Copies of full items can be used for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes without prior permission or charge. Provided that the authors, title and full bibliographic details are credited, a hyperlink and/or URL is given for the original metadata page and the content is not changed in any way.

**Publisher's statement:**

Please refer to the repository item page, publisher's statement section, for further information.

For more information, please contact the WRAP Team at: [wrap@warwick.ac.uk](mailto:wrap@warwick.ac.uk).

## ***Procurador vs. Mathieu Ngudjolo Chui, Julgamento referente ao Artigo 74 do Estatuto (18 de dezembro de 2012)***

Tor Krever e Teresa Almeida Cravo

This is a preprint of a chapter, the full citation of which is: Tor Krever and Teresa Almeida Cravo, ‘*Procurador vs. Mathieu Ngudjolo Chui, Julgamento referente ao Artigo 74 do Estatuto (18 de dezembro de 2012)*’, in João Henrique Ribeiro Roriz and Alberto Amaral Júnior (eds), *O Direito Internacional em Movimento: Jurisprudência Internacional Comentada* (Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Civil e Grupo de Pesquisa Crítica e Direito Internacional, 2020)

### **1. Introdução**

Em 18 de dezembro de 2012, o Tribunal Penal Internacional (TPI) proferiu a segunda sentença da sua história no caso *Procurador vs. Mathieu Ngudjolo Chui* (doravante, “caso *Ngudjolo*”). Ngudjolo foi acusado de crimes de guerra e crimes contra a humanidade durante um ataque em 2003 à aldeia de Bogoro, no leste da República Democrática do Congo (RDC). Este foi não só o segundo caso do TPI a chegar à fase de julgamento, mas também o primeiro a resultar numa absolvição.

Começamos este capítulo com uma visão geral do caso, incluindo um breve resumo histórico do conflito em causa e das acusações feitas contra o arguido. Não obstante a Seção de Julgamento se ter limitado essencialmente a assuntos factuais, o caso levanta questões mais abrangentes sobre o *modus operandi* do Tribunal e da Promotoria, que abordamos em seguida. Debruçamo-nos primeiro sobre as estratégias do Gabinete do Procurador para lidar com este caso e com o caso *Procurador vs. Thomas Lubanga Dyilo* (doravante, “caso *Lubanga*”), argumentando que ambos apontam para falhas graves na abordagem do Procurador. Exploramos posteriormente as reações à absolvição de Ngudjolo e as suas implicações para o direito a um julgamento justo no âmbito do TPI. Concluimos com uma apreciação crítica da abordagem do Tribunal aos modos de responsabilidade e da adequação das teorias de perpetração, analisando a divisão provocada pelo caso *Ngudjolo* (assim como pelo caso *Lubanga*) no seio do coletivo de juízes. A parte final apresenta as conclusões.

### **2. O caso Ngudjolo no TPI**

A RDC encontra-se imersa em violência há décadas. Começando pela sangrenta história do colonialismo belga, a transição para a independência foi marcada, após o assassinato de Lumumba, pelo regime autoritário e repressivo de Mobutu Sese Seko, apoiado pelo ocidente. Em 1996, o regime de Mobutu caiu às mãos das forças rebeldes lideradas por Laurent-Désiré Kabila, apoiadas por Uganda, Ruanda e Angola, que atravessaram o país em direção a Kinshasa deixando um rasto de dezenas de milhares de civis mortos. Uma vez no poder, Kabila desentendeu-se com alguns dos seus antigos aliados, o que levou a uma confrontação violenta em 1998 que ficou conhecida como a primeira “grande guerra africana”, dado o número de Estados envolvidos e a complexidade do sistema de alianças – com Ruanda, Uganda e Burundi

aliados no apoio a uma rebelião no leste do país e Angola, Zimbabué, Namíbia, Sudão e Chade do lado do governo de Kabila.<sup>1</sup> A última década e meia testemunhou a manutenção de ondas de embates violentos entre as forças governamentais, forças rebeldes apoiadas por governos estrangeiros e milícias oriundas dos países vizinhos, alimentados pela vasta riqueza mineral do país, disputas em torno do acesso à terra e rivalidades étnicas, contribuindo para uma prolongada crise humanitária que persiste até aos dias de hoje.

Em 19 de abril de 2004, o governo de Kinshasa fez uma denúncia ao TPI, pedindo ao Procurador de então, Luis Moreno Ocampo, para investigar crimes alegadamente cometidos no território da RDC desde 1 de julho de 2002, quando o Estatuto de Roma entrou em vigor. O Procurador havia já indicado em 2003 que estava a considerar iniciar a sua própria investigação à situação na RDC, ao abrigo dos seus poderes *proprio motu*; com a denúncia da RDC, Ocampo rapidamente avançou para o que seria a sua primeira investigação formal enquanto Procurador do TPI.

O Procurador escolheu como seu primeiro caso a acusação de Thomas Lubanga Dyilo – um até então obscuro alegado líder da milícia congoleza *Union des Patriotes Congolais* (UPC), no nordeste da RDC, rico em minerais, e o seu braço militar, as *Forces Patriotiques pour la Libération du Congo* (FPLC). Lubanga foi acusado de atrocidades generalizadas, incluindo homicídios e violações. Estando já detido em Kinshasa quando o seu mandato de captura foi emitido, Lubanga foi rapidamente entregue à Haia num avião militar francês. Em 20 de março de 2006, Lubanga compareceu perante a Seção de Instrução, tendo sido o primeiro arguido de sempre a apresentar-se perante o TPI. Três anos mais tarde, em julho de 2012, Lubanga foi considerado culpado e sentenciado a 14 anos de prisão.

Após a acusação de Lubanga, o Procurador voltou-se para outros alegados perpetradores de crimes na RDC. Em 6 de julho de 2007, a Seção de Instrução I emitiu a ordem de prisão de Mathieu Ngudjolo Chui, alegadamente o líder da *Front des Nationalistes et Intégrationnistes* (FNI). Cidadão congolês, nascido em 1970 em Bunia, no distrito de Ituri, na província leste da RDC, Ngudjolo foi acusado de crimes de guerra e crimes contra a humanidade alegadamente cometidos durante um ataque contra a aldeia de Bogoro, em 24 de fevereiro de 2003.<sup>2</sup> Foi capturado e entregue ao Tribunal pelas autoridades congoleesas em 6 de fevereiro de 2008. Na altura da sua captura, Ngudjolo estava em Kinshasa, a realizar um treino militar como parte do processo de integração dos antigos rebeldes nas forças armadas da RDC.

Um ano antes, acusações similares relativas ao ataque a Bogoro tinham igualmente sido apresentadas contra Germain Katanga, alegadamente comandante da *Force de Résistance Patriotique en Ituri* (FRPI). Katanga havia sido transferido pelas autoridades congoleesas para a Haia a 17 de outubro de 2007 e havia comparecido perante o Tribunal a 22 de outubro desse ano para uma audiência inicial perante a Seção de Instrução. Em 10 de março de 2008, a Seção de Instrução decidiu, tendo em conta que tanto Katanga como Ngudjolo seriam acusados dos mesmos crimes, juntar os casos contra os dois arguidos.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Ver REYNTJENS Filip. *The Great African War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

<sup>2</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Pre-Trial Chamber I, Warrant of arrest for Mathieu Ngudjolo Chui (ICC-01/04-02/07-1-tENG)*. 6 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc453054.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>3</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Prosecutor v. Germain Katanga, Pre-Trial Chamber I, Decision on the Joinder of the Cases against Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo Chui (ICC-01/04-01/07-257)*. 10 de

Em 26 de setembro de 2008, a Seção de Instrução confirmou as acusações contra Katanga e Ngudjolo, considerando existirem provas suficientes que justificavam as suspeitas de que, durante o ataque a Bogoro, Katanga e Ngudjolo teriam cometido em conjunto e através de outras pessoas: o crime de guerra de homicídio doloso sob o artigo 8(2)(a)(i) do Estatuto; o crime contra a humanidade de homicídio sob o artigo 7(1)(a) do Estatuto; o crime de guerra de atacar intencionalmente a população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades sob o artigo 8(2)(b)(i) do Estatuto; o crime de guerra de destruir ou apreender bens do inimigo sob o artigo 8(2)(b)(xiii) do Estatuto; o crime de guerra de saquear uma cidade ou localidade sob o artigo 8(2)(b)(xvi) do Estatuto; os crimes de guerra de escravatura sexual e violação sob o artigo 8(2)(b)(xxii) do Estatuto; os crimes contra a humanidade de escravatura sexual e violação sob o artigo 7(1)(g) do Estatuto; e o crime de guerra de utilizar menores de 15 anos para participar ativamente nas hostilidades sob o artigo 8(2)(b)(xxvi) do Estatuto.<sup>4</sup>

O Procurador alegou que, em 2003, as FRPI e a FNI de Katanga e Ngudjolo estiveram envolvidas num conflito armado com a UPC em Ituri. O ataque da FNI e das FRPI às forças da UPC e à população civil predominantemente Hema de Bogoro, em 24 de fevereiro de 2003, ocorreu no contexto deste conflito armado que pôs em confronto as etnias Lendu e Ngiti, de um lado, contra a etnia Hema, de outro. O Procurador alegou que, na manhã de 24 de fevereiro, várias centenas de combatentes Lendu e Ngiti atacaram o campo da UPC em Bogoro, matando combatentes e civis, incluindo crianças, mulheres, homens e idosos que não participavam das hostilidades – mais de 200 no total – sem distinção. Ter-se-á seguido uma generalizada destruição de propriedade e saque. As forças de Katanga e Ngudjolo alegadamente teriam também violado e raptado mulheres e meninas, muitas levadas para campos para escravatura sexual. Finalmente, entre as forças da FNI e das FRPI estavam alegadamente crianças menores de 15 anos que participaram ativamente nas hostilidades.<sup>5</sup>

Em 24 de novembro de 2009, Mathieu Ngudjolo Chui alegou a sua inocência perante os juízes Fatoumata Dembele Diarra, Bruno Cotte e Christine Van den Wyngaert a Seção de Julgamento II. No dia seguinte, teve início a apresentação das provas, tendo sido concluída dois anos mais tarde, em 11 de novembro de 2011. Durante as 239 audiências, 54 testemunhas foram chamadas a depor. A Promotoria procurou demonstrar não só que os alegados crimes tinham efetivamente sido cometidos em 24 de fevereiro de 2003, mas igualmente que cada arguido tinha o controle da sua respetiva organização – isto é, que as forças estavam hierarquicamente organizadas e as ordens do arguido eram obedecidas “quase-automaticamente”. A Defesa, pelo contrário, manteve que o ataque em Bogoro não foi um ataque generalizado e sistemático à população civil, mas que apenas o campo militar da UPC foi o alvo visado, e que os mortos durante o ataque estavam armados e participavam das hostilidades. A Defesa contestou igualmente as acusações que envolviam violações, saques, o uso de crianças-soldados, entre outras. Relativamente à responsabilidade criminal de Ngudjolo, a Defesa rejeitou a acusação que o arguido tinha concebido um plano comum com Katanga para atacar Bogoro; manteve ainda que Ngudjolo não tinha tido qualquer envolvimento na preparação, plano ou execução da

---

março de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc452993.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>4</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Pre-Trial Chamber I, Decision on the confirmation of charges (ICC-01/04-01/07-717). 26 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc571253.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013, paras 574-579.

<sup>5</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Judgment pursuant to article 74 of the Statute (ICC-01/04-02/12). 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1379838.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013, para. 76.

operação e que não existia nenhuma ligação entre o arguido e os perpetradores de qualquer um dos crimes.<sup>6</sup> As declarações finais foram apresentadas em maio de 2012.

Seis meses mais tarde, e meio ano depois da conclusão do julgamento, o coletivo de juízes emitiu uma decisão, em 21 de novembro de 2012, separando as acusações contra Katanga e Ngudjolo.<sup>7</sup> Agindo de acordo com o regulamento 55 dos Regulamentos do Tribunal, a maioria da Seção de Julgamento – à exceção da juíza Van den Wyngaert que divergiu – indicou que o modo de participação de Katanga podia ser considerado numa “perspectiva diferente daquela que fundamentava a confirmação da decisão” e afirmou pretender mudar a caracterização legal do modo de responsabilidade sob o qual Katanga estava acusado.<sup>8</sup> A responsabilidade de Katanga seria a partir daqui considerada não só como a prática de um crime na forma de co-perpetração indireta, mas também como a cumplicidade na prática de um crime por um grupo de pessoas agindo com um propósito comum. Uma vez que esta alteração na caracterização legal não dizia respeito a Ngudjolo, seria, portanto, apropriado separar os dois casos.

Enquanto que o julgamento de Katanga foi suspenso para a Seção de Recursos considerar o recurso contra a decisão de re-caracterizar o seu modo de responsabilidade, o juízo de julgamento proferiu o seu veredito, em 18 de dezembro, absolvendo Mathieu Ngudjolo Chui. O coletivo de juízes entendeu que a Promotoria não tinha provado para além de qualquer dúvida razoável que Ngudjolo tinha sido responsável pelos crimes alegadamente cometidos durante o ataque a Bogoro em 24 de fevereiro de 2003. O Procurador interpôs, entretanto, um recurso.<sup>9</sup>

### **3. As estratégias do Procurador**

O veredito da Seção de Julgamento é relativamente simples. Sob o artigo 66 do Estatuto de Roma, um acusado é presumido inocente até o Procurador provar a sua culpa. Para que o Tribunal condene o arguido, cada elemento do crime de que é acusado tem que ser provado “para além de qualquer dúvida razoável”.<sup>10</sup> No caso de Ngudjolo, o Tribunal considerou que “não podia determinar para além de qualquer dúvida razoável que Mathieu Ngudjolo era, como alegado pela Promotoria, o líder dos combatentes Lendu que participaram no ataque a

---

<sup>6</sup> Ibid. paras 90-91.

<sup>7</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Decision on the implementation of regulation 55 of the Regulations of the Court and severing the charges against the accused persons (ICC-01/04-01/07-3319-tENG/FRA) 21 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1529337.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>8</sup> No original: “a different perspective from that underlying the Confirmation Decision” (Ibid. para. 6).

<sup>9</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Prosecution’s Appeal against Trial Chamber II’s ‘Jugement rendu en application de l’article 74 du Statut (ICC-01/04-02/12). 20 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1531064.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>10</sup> No original: “beyond reasonable doubt” (artigo 66, “1”, e 66, “2”, do Estatuto de Roma).

Bogoro”.<sup>11</sup> As provas apresentadas, explicou o juiz presidente Bruno Cotte quando proferiu a decisão, tinham sido “demasiado contraditórias e demasiado vagas”.<sup>12</sup>

Ao chegar a esta conclusão, os juízes enfatizaram, no entanto, que não significava que nenhum crime tivesse sido cometido em Bogoro ou que a comunidade não tivesse sofrido um violento ataque. O julgamento também não se referia às ações de Ngudjolo para além do ataque de 24 de fevereiro; o arguido tinha sido acusado pelo Procurador somente por crimes internacionais cometidos em Bogoro, mas Mathieu Ngudjolo Chui tinha igualmente sido acusado pelas autoridades congoleesas por crimes de guerra noutras localidades, como em Tchomia, em maio de 2003.<sup>13</sup>

O julgamento foi, contudo, muito negativo para a Promotoria. Não só tinha falhado na produção de provas, para além de qualquer dúvida razoável, que fundamentassem as acusações a Ngudjolo, como o fracasso foi especialmente desastroso. A decisão do coletivo de juízes não foi ambígua ou dúbia. A Seção de Julgamento realçou o fato de as investigações da Promotoria, na forma da sua primeira missão forense a Bogoro, terem sido conduzidas apenas em março de 2009 – seis anos após os eventos em causa – diminuindo drasticamente o seu valor probatório. Grande parte das provas de que dependeu a apreciação dos juízes consistiu em relatórios secundários elaborados por investigadores da Missão da ONU na RDC (em francês, *Mission de l'Organisation des Nations Unies en République Démocratique du Congo*, MONUC) ou por representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) – relatórios esses datados de cerca de três anos após o ataque a Bogoro. Tal como a Seção de Julgamento afirmou, de forma bastante condescendente, “provavelmente a Promotoria teria beneficiado de uma investigação mais rigorosa [...] que tivesse resultado numa interpretação mais matizada de determinados fatos, uma interpretação mais precisa e fidedigna de alguns dos depoimentos.”<sup>14</sup>

Na ausência de provas irrefutáveis, a Promotoria dependeu essencialmente do “depoimento de meia-dúzia de testemunhas-chave”, cuja credibilidade foi “vigorosamente impugnada”.<sup>15</sup> Estas testemunhas apresentaram-se como antigos membros da milícia, depondo relativamente ao papel de Ngudjolo no planeamento e ordem do ataque a Bogoro.

Os juízes, porém, entenderam que só podiam dar um peso limitado aos depoimentos destas testemunhas, marcados por contradições, inconsistências e imprecisões insuperáveis. De facto, a Seção de Julgamento permaneceu pouco convencida de que alguma das testemunhas-chave

---

<sup>11</sup> No original: “could not determine beyond reasonable doubt that Mathieu Ngudjolo was, as alleged by the Prosecution, the leader of the Lendu combatants who participated in the attack on Bogoro” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgement para. 110).

<sup>12</sup> No original: “too contradictory and too hazy” (BBC. DR Congo: Mathieu Ngudjolo Chui acquitted of war crimes by ICC. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-20766597>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013).

<sup>13</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. ICC: Congolese Rebel Leader Acquitted in Court’s Second Case. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.hrw.org/news/2012/12/18/icc-congolese-rebel-leader-acquitted-court-s-second-case>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>14</sup> No original: “In all probability, the Prosecution would have benefitted from a more thorough investigation [...] which would have resulted in a more nuanced interpretation of certain facts, a more accurate interpretation of some of the testimonies” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgment para. 123).

<sup>15</sup> No original: “The Prosecution’s case with regard to Mathieu Ngudjolo is for the most part based upon testimony of a handful of key witnesses [...] whose credibility is vigorously impugned” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgment para. 124).

integrara efetivamente, na altura do ataque, a milícia supostamente comandada por Ngudjolo.<sup>16</sup> No que diz respeito à alegada autoria de Ngudjolo, a Seção de Julgamento enfatizou que grande parte das provas se baseava em rumores e estas “devem ser consideradas com a maior prudência, especialmente se dizem respeito a um aspeto crucial do caso apresentado pela Promotoria”.<sup>17</sup> As testemunhas em causa, realçou a Seção de Julgamento, forneceram poucos detalhes de fato relativamente à “autoridade alegadamente detida por Mathieu Ngudjolo” ou à “forma como este a exerceu [...] [A] Seção de Julgamento só pode atribuir uma valor probatório muito reduzido aos seus depoimentos.”<sup>18</sup>

Em *Fact Finding Without Facts*, Nancy Combs defende que os juízes em tribunais penais internacionais e tribunais híbridos têm adotado uma “atitude imponderada relativamente às falhas dos depoimentos”.<sup>19</sup> O veredito de Ngudjolo sugere que pelo menos alguns dos juízes do TPI parecem mais dispostos a escrutinar os depoimentos de perto e a recusar a admissão de acusações pouco sólidas. Esta sentença aponta igualmente para falhas importantes da estratégia penal. A decisão da Promotoria de construir o caso com base num número reduzidíssimo de testemunhas ilustra a abordagem do Gabinete do Procurador (GP) exposta na *Estratégia da Procuradoria 2009-2012*. Neste documento, o Procurador apresenta a sua visão de investigações curtas e “julgamentos expeditos” que “limitem o número de pessoas colocadas em risco devido à sua interação com o Gabinete”.<sup>20</sup> Embora esta postura reflita uma admirável preocupação para com as vítimas, tem, porém, claras limitações quando investigações abreviadas levam à seleção de testemunhas, cujos depoimentos formam a base da Promotoria, mas cuja presença no local da alegada atividade criminal não pode sequer ser corroborada.

As limitações da abordagem do Procurador são ainda mais acutilantes quando temos em conta alguns episódios embaraçosos anteriores ao caso *Ngudjolo*. Em 2006, o Procurador tinha atraído críticas à sua investigação dos crimes em Darfur, no Sudão. Mais de um ano depois da situação ter sido remetida ao TPI pelo Conselho de Segurança, poucos avanços tinham sido feitos pelas investigações do GP. Em março de 2006, o Procurador explicou que “a situação de segurança em Darfur implica que qualquer investigação nacional ou internacional em Darfur neste momento traga riscos para as vítimas. Ninguém pode conduzir uma investigação judicial em Darfur.”<sup>21</sup> Nem todos concordaram: os juízes da Seção de Instrução tomaram a decisão sem

---

<sup>16</sup> Ver, por exemplo, Mathieu Ngudjolo Chui Judgment paras 200-219.

<sup>17</sup> No original: “must be considered with the greatest circumspection, especially as it relates to a crucial point in the Prosecution’s case” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgment para. 496).

<sup>18</sup> No original: “authority purportedly held by Mathieu Ngudjolo”; “the manner in which he exercised it [...] [T]he Chamber can only attach very low probative value to their testimony” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgment para. 496).

<sup>19</sup> No original: “cavalier attitude toward testimonial deficiencies” (COMBS, Nancy. *Fact-Finding Without Facts: The Uncertain Evidentiary Foundations of International Criminal Convictions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p.189).

<sup>20</sup> No original: “expeditious trials” that “limit the number of persons put at risk by reason of their interaction with the Office” (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Office of the Prosecutor, ICC, Prosecutorial Strategy 2009-2012. 1 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/66A8DCDC-3650-4514-AA62-D229D1128F65/281506/OTPPProsecutorialStrategy20092013.pdf>>. Acesso em: [15 de outubro de 2013, para. 20).

<sup>21</sup> No original: “The security situation in Darfur means that any national or international investigations in Darfur at this time would cause risks for victims. No one can conduct a judicial investigation in Darfur” (Citado em SCHABAS, William A., *An Introduction to the International Criminal Court*. 3a ed., Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p.49).

precedentes de solicitar uma opinião externa.<sup>22</sup> Antonio Cassese, antigo presidente do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII), e Louise Arbour, antiga Procuradora-geral do TPII e atualmente Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, foram convidados a submeter os seus relatórios *amici curiae*. Ambos foram bastante críticos do GP.<sup>23</sup> De acordo com tanto Cassese como Arbour, o Procurador havia exagerado os problemas de segurança enfrentados por uma investigação em Darfur. Na realidade, Cassese tinha ele próprio entrevistado inúmeras testemunhas tanto em Darfur como em Cartum com uma anterior Comissão de Inquérito das Nações Unidas.

A estratégia de investigação do Procurador tinha atraído críticas também no caso *Lubanga*, quando foi revelado, poucos dias antes do início do julgamento, que o Procurador havia recusado divulgar provas de inocência à Defesa. Tal como com o caso *Ngudjolo*, o Procurador baseara-se fundamentalmente em documentos da MONUC. Milhares de relatórios semanais sobre a situação e relatórios sobre a proteção de crianças, entre outros, haviam sido fornecidos ao GP na presunção de que serviriam apenas como “balizas” para futuras investigações criminais que pudessem produzir provas para apresentar ao Tribunal. Os próprios relatórios incluíam informação sensível, como a identificação de fontes e tinham sido fornecidos na expectativa de confidencialidade.<sup>24</sup>

Uma investigação detalhada não era, porém, tal como no caso *Ngudjolo*, a prioridade do Procurador e o caso baseou-se fundamentalmente em relatórios da MONUC, que o Procurador admitiu conterem provas exculpatórias. Os juízes solicitaram que esses relatórios fossem partilhados com a Defesa. Perante sucessivas recusas do Procurador, e após vários prazos ultrapassados, o Juiz Adrian Fulford, exasperado com a situação, suspendeu o processo judicial e ordenou a libertação imediata de Lubanga: “o processo de julgamento foi quebrado de tal forma que é agora impossível voltar a juntar os elementos constitutivos de um julgamento justo”.<sup>25</sup> O Procurador apelou e um compromisso foi finalmente alcançado quando a MONUC

---

<sup>22</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Decision Inviting Observations in Application of Rule 103 of the Rules of Procedure and Evidence (ICC-02/05) 24 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc252195.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>23</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Observations on Issues Concerning the Protection of Victims and the Preservation of Evidence in the Proceedings on Darfur Pending Before the ICC (Amicus curiae Brief submitted by Antonio Cassese) (ICC-02/05) 25 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc259762.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013; TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Observations of the Nations High Commissioner for Human Rights invited in Application of Rule 103 of the Rules of Procedure and Evidence (Amicus curiae Brief submitted by Louise Arbour) (ICC-02/05). 10 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc259768.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>24</sup> FLINT Julie; DE WAAL, Alex., Case Closed: A Prosecutor Without Borders. World Affairs, 2009. Disponível em: <<http://www.worldaffairsjournal.org/article/case-closed-prosecutor-without-borders>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>25</sup> No original: “the trial process has been ruptured to such a degree that it is now impossible to piece together the constituent elements of a fair trial.” (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo, Trial Chamber I, Decision on the consequences of non-disclosure of exculpatory materials covered by Article 54(3)(e) agreements and the application to stay the prosecution of the accused, together with certain other issues raised at the Status Conference on 10 June 2008 – ICC-01/04-01/06-1401). 13 de junho de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc511249.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013, para. 93).

concordou que apenas os juízes tivessem acesso aos documentos confidenciais para determinar quais deveriam ser entregues à Defesa.

A abordagem do Procurador no caso *Lubanga* incitou ainda mais controvérsia quando foi revelado que o arguido não seria acusado de crimes relativos à violência sexual. O Estatuto de Roma tinha feito progressos significativos na criminalização da violência sexual e de gênero. Foi o primeiro tratado internacional a reconhecer explicitamente e a definir tais formas de violência como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e não apenas como danos colaterais da guerra. Relatórios da RDC indiciavam que as forças de Lubanga estavam envolvidas em violações generalizadas e outras formas de violência sexual – parecia que esta era a oportunidade perfeita para pôr estes avanços jurídicos em prática. Muitos ficaram, por isso, surpreendidos e desiludidos quando o Procurador anunciou que as acusações contra Lubanga estavam limitadas ao recrutamento e utilização de crianças-soldado. Grupos congolese de mulheres e direitos humanos expressaram a sua consternação: “estas acusações arriscam-se a ofender as vítimas e a aumentar a já crescente desconfiança relativamente ao trabalho do TPI na RDC e especificamente ao trabalho do Procurador”.<sup>26</sup>

De acordo com relatórios de antigos funcionários do GP, estas decisões controversas deveriam-se à insistência do Procurador na rapidez, em vez de rigor, da investigação. Katy Glassborow cita um antigo investigador do GP que expressou a sua frustração quando “sem explicação, os procuradores disseram à equipe que investigava [...] Lubanga para deixar cair um ano e meio de trabalho de investigação e se concentrar somente no uso de crianças soldado”. “Foi bizarro e surpreendente”, o antigo investigador explicou, “tínhamos investigado homicídios, ataques a aldeias, tráfico de armas ilegais – mas um dia a decisão foi tomada de nos concentrarmos apenas nas crianças soldado”.<sup>27</sup> A prioridade para o GP era apresentar o caso ao Tribunal, mesmo que fosse bastante mais restrito.

Com tanta controvérsia como pano de fundo, o caso apresentado contra Mathieu Ngudjolo Chui parecia promissor: este era o primeiro arguido perante o TPI a ser acusado de crimes de guerra e crimes contra a humanidade de violação e escravatura sexual. O fato de o caso apresentado pela Promotoria ter sido tão pouco convincente foi, por isso, uma grande desilusão para todos aqueles dedicados ao combate à violência sexual, cuja incidência na RDC é das mais altas do mundo.

#### **4. O fundamentalismo anti-impunidade**

Embora, compreensivelmente, uma imensa desilusão para as vítimas, a primeira absolvição do Tribunal podia ter sido acolhida como prova de que o TPI está comprometido com os direitos

---

<sup>26</sup> No original: “these charges risk offending the victims and strengthening the growing mistrust in the work of the International Criminal Court in the DRC and in the work of the Prosecutor specifically” (Beni Declaration by women’s rights and human rights NGOs from the Democratic Republic of the Congo on the Prosecutions by the ICC, Beni, North Kivu, DRC, 16 September 2007, reeditado em WOMEN’S INITIATIVES FOR GENDER JUSTICE. Making a Statement: A review of charges and prosecutions for gender-based crimes before the International Criminal Court. 2a ed., A Haia: Women’s Initiatives for Gender Justice, 2010, p.21).

<sup>27</sup> No original: “without explanation, prosecutors told the team probing [...] Lubanga, to drop a year and a half of investigative work and focus solely on the use of child soldiers”; “It was bizarre and surprising”; “We had been investigating killings, attacks on villages, the flow of illegal weapons – but one day a decision was made to focus just on child soldiers” (GLASSBOROW, Katy. ICC Investigative Strategy Under Fire., Institute for War and Peace Reporting. 27 de outubro 2008. Disponível em: <<http://iwpr.net/report-news/icc-investigative-strategy-under-fire>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013).

dos arguidos e a presunção de inocência. No entanto, em vez de saudar a decisão como uma indicação da independência dos juízes, muitos observadores reagiram com revolta. O julgamento, anunciou a *Human Rights Watch*, “deixa as vítimas de Bogoro e de outros massacres pelas forças de [Ngudjolo] sem justiça para o seu sofrimento”.<sup>28</sup> Outros grupos de direitos humanos também se manifestaram contra o que consideraram o abandono das vítimas por parte da justiça internacional. Organizações reputadas pela sua advocacia militante, nos sistemas nacionais, pelos direitos dos arguidos a julgamentos justos surgiram a lamentar o fracasso dos juízes em considerar culpado um arguido contra o qual pendiam claramente provas insuficientes para a sua condenação e demonstraram-se descontentes com o fato de alegados criminosos de guerra terem tido direito à presunção de inocência.

Esta insatisfação é sintomática de uma tendência mais alargada da parte dos defensores dos direitos humanos: anteriormente preocupados com os direitos dos arguidos, muitos viraram a sua preocupação para as vítimas e para o combate ao flagelo da impunidade. Tal como Daryl Robinson realça, acusação e condenação são crescentemente definidas como “a realização do direito humano da vítima a uma reparação”.<sup>29</sup> A Anistia Internacional, por exemplo, tradicionalmente concentrada desde os anos sessenta na libertação de presos políticos – sendo anistias um aspeto central da sua missão – e no tratamento de arguidos detidos e o seu direito a um julgamento justo, hoje em dia, opõe-se frequentemente a leis de anistia e tem-se afastado da contestação ao tratamento de arguidos acusados de crimes internacionais.<sup>30</sup> De acordo com Robinson,

enquanto que no sistema nacional é frequente ouvirmos que é preferível deixar dez pessoas culpadas em liberdade do que condenar um inocente, [os defensores dos tribunais penais internacionais] parecem atingir o equilíbrio de forma muito diferente, repleta [...] de receios que os arguidos possam ‘escapar à condenação’ ou ‘escapar à responsabilidade’, a não ser que princípios incriminatórios sejam alargados e princípios exculpatórios reduzidos.<sup>31</sup>

Esta suposta equação entre direitos humanos e anti-impunidade ficou bastante evidente durante as negociações do Estatuto de Roma em que as ONGs de direitos humanos eram as vozes pró-acusação mais estridentes. Cerca de 800 ONGs estiveram presentes em Roma – incluindo a Anistia Internacional, a *Human Rights Watch*, a Comissão Internacional de Juristas, a Federação Internacional de Associações de Direitos Humanos – sob o guarda-chuva da coligação por um tribunal penal internacional. Estes grupos fizeram pressão a favor de definições alargadas e em aberto de crimes e modos de responsabilização – assim como de

---

<sup>28</sup> No original: “leaves the victims of Bogoro and other massacres by [Ngudjolo’s] forces without justice for their suffering (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012).

<sup>29</sup> No original: “fulfilment of the victims’ human right to a remedy” (ROBINSON, Darryl. The Identity Crisis of International Criminal Law. *Leiden Journal of International Law*, v. 21, p. 925-963, 2008, p.930).

<sup>30</sup> ENGLE, Karen. Self-critique, (Anti)politics and Criminalization: Reflections on the History and Trajectory of the Human Rights Movement., Working Paper Series 5/2012 (Rapoport Center for Human Rights and Justice). Disponível em: <<http://blogs.utexas.edu/rapoportcenterwps/files/2012/08/52012EngleSelfcritiqueAntipoliticsCriminalization.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>31</sup> No original: “whereas in a national system one may hear that it is preferable to let ten guilty persons go free rather than to convict one innocent person, [advocates of international criminal trials] seem to strike the balance rather differently, replete [...] with fears that defendants might ‘escape conviction’ or ‘escape accountability’ unless inculcating principles are broadened further and exculpatory principles narrowed” (Robinson, 2008, p.930-931).

defesas limitadas – de forma a prevenir absolvições que poderiam pôr em causa o direito à justiça das vítimas.<sup>32</sup>

## 5. Modos de responsabilidade

Enquanto que a sentença maioritária da Seção de Julgamento se concentra de forma estreita na análise dos fatos e da credibilidade das testemunhas, o parecer da Juíza Van den Wyngaert levanta algumas questões legais adicionais sobre os modos de participação no Estatuto de Roma. A Juíza Van den Wyngaert já havia tocado neste tema no seu acutilante parecer de 21 de novembro de 2012, em que se acionou o regulamento 55 e ficou decidida a separação dos casos de Mathieu Ngudjolo Chui e Germain Katanga. Nessa decisão, a maioria havia indicado que estava a considerar a re-caracterização dos fatos do caso para coincidir com uma forma diferente de responsabilidade criminal. Por outras palavras, a maioria do coletivo de juízes pretendia considerar a culpa de Katanga não ao abrigo do artigo 25(3)(a) do Estatuto (co-perpetração indireta), mas ao abrigo do artigo 25(3)(d)(ii) do Estatuto (propósito comum), o que fornecia uma melhor descrição, na opinião da maioria, da responsabilidade do arguido.<sup>33</sup> Escusado será dizer que Katanga tinha preparado e arguido a sua defesa com base no modo de responsabilidade anterior. A Juíza Van den Wyngaert acreditava que a decisão da maioria era um abuso do regulamento 55, criando uma injustiça significativa para o arguido e pondo em causa o seu direito a um julgamento justo. A decisão, a Juíza argumentou, “leva potencialmente à reabertura do julgamento, mais de um ano após as audiências probatórias terem terminado [...] e muito depois do encerramento formal das provas [...] e das declarações finais das partes e dos participantes.”<sup>34</sup> Acionar o regulamento 55 nesta fase tardia, acrescentou a Juíza, “põe em grave perigo tanto a justiça como a celeridade do julgamento”.<sup>35</sup> Katanga, por exemplo, tinha assumido a sua própria defesa, acreditando estar a responder a acusações com base numa forma de responsabilidade, para ser afinal acusado de uma outra forma, com base, em parte, no seu próprio depoimento. Em vez de separar os dois casos de forma a acionar o regulamento 55, a juíza contestava que “a Seção de Julgamento devia, nessa altura, ter chegado a um veredito com base nas acusações confirmadas pela Seção de Instrução e ter tomado a sua decisão ao abrigo do artigo 74 do Estatuto.”<sup>36</sup>

Voltando-se, no mês seguinte, para a sentença de Mathieu Ngudjolo Chui, a Juíza Van den Wyngaert aproveitou a oportunidade para considerar não apenas a justiça da alteração do modo de responsabilidade numa fase tardia do julgamento – um assunto que não afetava Ngudjolo–

---

<sup>32</sup> BOOT Machteld. *Genocide, Crimes against Humanity and War Crimes: Nullum Crimen Sine Lege and the Subject Matter Jurisdiction of the International Criminal Court*. Cambridge: Intersentia, 2002, p.614.

<sup>33</sup> TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Decision on the implementation of regulation 55 of the Regulations of the Court and severing the charges against the accused persons (ICC-01/04-01/07-3319-tENG/FRA)*. 21 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1529337.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

<sup>34</sup> No original: “potentially leads to a reopening of the trial, more than a year after evidentiary hearings have come to an end [...] and well after the formal closing of the evidence [...] and the closing arguments of the parties and the participants.” (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Decision on the implementation of regulation 55 of the Regulations of the Court and severing the charges against the accused persons (ICC-01/04-01/07-3319-tENG/FRA)* 21 de novembro de 2012. *Dissenting Opinion of Judge Christine Van den Wyngaert*. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1529337.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013, para. 3).

<sup>35</sup> No original: “puts both the fairness and the expeditiousness of the trial in grave jeopardy” (Ibid para. 6).

<sup>36</sup> No original: “the Chamber should have, at this point in time, reached its verdict on the basis of the charges as confirmed by the Pre-Trial Chamber and made its decision under Article 74 of the Statute” (Ibid.).

mas a natureza de um modo particular de responsabilidade, intitulado “co-perpetração indireta”, ao abrigo do artigo 25(3)(a) do Estatuto. Este artigo prevê que “será considerado criminalmente responsável e poderá ser punido pela prática de um crime da competência do Tribunal quem (a) cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja ou não criminalmente responsável”.

A Seção de Instrução havia seguido a sua decisão no caso *Lubanga* ao interpretar o artigo 25(3)(a) com base na chamada “teoria de controle do crime”, com raízes na doutrina legal alemã.<sup>37</sup> Como a Seção de Instrução explicou, ao abrigo dessa teoria:

Os autores de um crime não estão limitados àqueles que cometem fisicamente os elementos objetivos do delito, mas também inclui aqueles que, apesar de afastados do local dos crimes, controlam ou orquestram a sua prática, porque são quem decide se e como o delito será cometido.<sup>38</sup>

A Seção de Instrução estabeleceu ainda dois elementos objetivos para determinar a co-perpetração: (i) a existência de um plano comum entre duas ou mais pessoas e (ii) uma “contribuição essencial” coordenada, fornecida por cada co-perpetrador resultante na realização dos elementos objetivos do crime.<sup>39</sup> A Seção de Julgamento de Lubanga tinha seguido a abordagem da Seção de Instrução, com somente o Juíz Fulford a distanciar-se com um parecer separado.<sup>40</sup> O Juíz Fulford argumentou que uma leitura simples do Estatuto indicava que seria somente necessária “uma ligação operacional entre a contribuição do indivíduo e a prática do crime” – o envolvimento do acusado não precisava de ser essencial.<sup>41</sup> Além disso, na sua perspectiva, a co-perpetração não requeria o estabelecimento de um plano comum mas somente a demonstração de “coordenação entre os que cometem o delito, que pode tomar a forma de um acordo, um plano comum ou um entendimento conjunto, expresso ou implícito, para cometer um crime ou tomar ações que, no decurso normal dos eventos, leve à prática do crime”.<sup>42</sup>

No caso de Ngudjolo, a lógica da Juíza Van den Wyngaert seguiu de perto a do Juiz Fulford. Tal como este, a Juíza apelou a uma leitura simples do artigo 25(3)(a), realçando que o termo “plano comum” não estava contido no Estatuto e argumentando que o plano comum desviava o enfoque da análise “de como a conduta do arguido se relacionou com a prática de um *crime*”

---

<sup>37</sup> Mathieu Ngudjolo Chui Confirmation Decision, para. 480.

<sup>38</sup> No original: “Principals to a crime are not limited to those who physically carry out the objective elements of the offence, but also include those who, in spite of being removed from the scene of the crimes, control or mastermind its commission, because they decide whether and how the offence will be committed” (Ibid para. 485).

<sup>39</sup> Ibid para. 524; TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo, Pre-Trial Chamber I, Decision on the Confirmation of Charges (ICC-01/04-01/06-803-tEN). 29 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc266175.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013, para. 346.

<sup>40</sup> Lubanga Judgment, Separate Opinion of Judge Fulford.

<sup>41</sup> No original: “operative link between the individual’s contribution and the commission of the crime” (Ibid para. 15).

<sup>42</sup> No original: “coordination between those who commit the offence, which may take the form of an agreement, common plan or joint understanding, express or implied, to commit a crime or to undertake action that, in the ordinary course of events, will lead to the commission of the crime” (Ibid para. 16).

para qual o papel que ele/ela desempenhou na execução do *plano* comum”.<sup>43</sup> De igual modo, na perspectiva de ambos os juízes, o requisito da “contribuição essencial” também não encontra fundamento numa leitura simples do artigo 25(3)(a) e “leva o coletivo de juízes a envolver-se em exercícios artificiais e especulativos sobre se um crime teria sido cometido se um dos acusados não tivesse tido exatamente a mesma contribuição”.<sup>44</sup> O Juiz Fulford tinha sugerido que o nível necessário de participação fosse uma ligação causal entre a contribuição do indivíduo e o crime. Rejeitando a noção de “causalidade” como demasiado “elástica”, a Juíza Van den Wyngaert argumentou, por sua vez, que a “contribuição de um co-perpetrador para a realização dos elementos materiais do crime” tem que ser “direta”.<sup>45</sup>

Estes assuntos não foram, evidentemente, abordados na decisão maioritária da Seção de Julgamento mas são, em muitos aspectos, temas cruciais levantados pelo caso *Ngudjolo*. O que teve início, com o parecer distinto do Juiz Fulford no caso *Lubanga*, como uma crítica de um juiz à abordagem da Seção de Julgamento I ganhou agora apoio da Juíza Van den Wyngaert. Presume-se que seja apenas uma questão de tempo até que a Seção de Recursos tenha que abordar a questão da co-perpetração indireta.

## 6. Considerações finais

O caso *Ngudjolo* levanta questões relevantes não só sobre a culpa ou inocência imediata do arguido, mas sobre falhas potencialmente sérias na estratégia do GP, que a nova Procuradora, Fatou Bensouda, terá de abordar. Algumas dessas falhas manifestadas neste caso, e em outros aqui referidos, remetem-nos para a abordagem do Procurador em termos de investigação e recolha de provas, assim como as estratégias de julgamento, como a dependência de um reduzido número de testemunhas de credibilidade questionável. Também as reações à absolvição de *Ngudjolo* apontam para a percepção de uma tensão entre o direito à justiça das vítimas e o direito dos arguidos a um julgamento justo, que tem recentemente levado à clara e preocupante sobreposição do primeiro sobre o segundo. Finalmente, este caso realça importantes divergências relativamente à interpretação dos modos de responsabilidade e teorias de perpetração contidas no Estatuto de Roma que estão ainda por resolver. Estes vários temas suscitados pelo caso *Ngudjolo* permanecerão, certamente, preocupações prementes para o TPI nos anos vindouros.

## 7. Referências bibliográficas

### *Documentos legais*

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Pre-Trial Chamber I, Warrant of arrest for Mathieu Ngudjolo Chui (ICC-01/04-02/07-1-tENG). 6 de

---

<sup>43</sup> No original: “away from how the conduct of the accused related to the commission of a crime to what role he/she played in the execution of the common plan.” (Mathieu Ngudjolo Chui Judgment, Concurring Opinion of Judge Van den Wyngaert, para. 34).

<sup>44</sup> No original: “compels Chambers to engage in artificial, speculative exercises about whether a crime would still have been committed if one of the accused had not made exactly the same contribution” (Ibid para. 42; Lubanga Separate Opinion of Judge Fulford para. 17).

<sup>45</sup> No original: “contribution of a co-perpetrator to the realization of the material elements of the crime [must be] direct” (Mathieu Ngudjolo Chui Concurring Opinion of Judge Van den Wyngaert, paras 43 e 48).

julho de 2007. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc453054.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Germain Katanga, Pre-Trial Chamber I, Decision on the Joinder of the Cases against Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo Chui (ICC-01/04-01/07-257). 10 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc452993.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Pre-Trial Chamber I, Decision on the confirmation of charges (ICC-01/04-01/07-717). 26 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc571253.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Decision on the implementation of regulation 55 of the Regulations of the Court and severing the charges against the accused persons (ICC-01/04-01/07-3319-tENG/FRA). 21 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1529337.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Decision on the implementation of regulation 55 of the Regulations of the Court and severing the charges against the accused persons (ICC-01/04-01/07-3319-tENG/FRA) 21 de novembro de 2012. Dissenting Opinion of Judge Christine Van den Wyngaert. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1529337.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Trial Chamber II, Judgment pursuant to article 74 of the Statute (ICC-01/04-02/12). 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1379838.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui, Prosecution's Appeal against Trial Chamber II's 'Jugement rendu en application de l'article 74 du Statut (ICC-01/04-02/12). 20 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1531064.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo, Pre-Trial Chamber I, Decision on the Confirmation of Charges (ICC-01/04-01/06-803-tEN). 29 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc266175.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo, Trial Chamber I, Decision on the consequences of non-disclosure of exculpatory materials covered by Article 54(3)(e) agreements and the application to stay the prosecution of the accused, together with certain other issues raised at the Status Conference on 10 June 2008 – ICC-01/04-01/06-1401). 13 de junho de 2008. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc511249.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Decision Inviting Observations in Application of Rule 103 of the Rules of Procedure and

Evidence (ICC-02/05) 24 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc252195.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Observations on Issues Concerning the Protection of Victims and the Preservation of Evidence in the Proceedings on Darfur Pending Before the ICC (Amicus curiae Brief submitted by Antonio Cassese) (ICC-02/05) 25 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc259762.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Situation in Darfur, Pre-Trial Chamber I, Observations of the United Nations High Commissioner for Human Rights invited in Application of Rule 103 of the Rules of Procedure and Evidence (Amicus curiae Brief submitted by Louise Arbour) (ICC-02/05). 10 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc259768.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Office of the Prosecutor, ICC, Prosecutorial Strategy 2009-2012. 1 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/66A8DCDC-3650-4514-AA62-D229D1128F65/281506/OTPPProsecutorialStrategy20092013.pdf>>. Acesso em: [15 de outubro de 2013.

### *Artigos e livros*

BBC. DR Congo: Mathieu Ngudjolo Chui acquitted of war crimes by ICC. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-20766597>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

BOOT Machteld. Genocide, Crimes against Humanity and War Crimes: Nullum Crimen Sine Lege and the Subject Matter Jurisdiction of the International Criminal Court. Cambridge: Intersentia, 2002.

COMBS, Nancy. Fact-Finding Without Facts: The Uncertain Evidentiary Foundations of International Criminal Convictions. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

ENGLE, Karen. Self-critique, (Anti)politics and Criminalization: Reflections on the History and Trajectory of the Human Rights Movement., Working Paper Series 5/2012 (Rapport Center for Human Rights and Justice). Disponível em: <<http://blogs.utexas.edu/rapoportcenterwps/files/2012/08/52012EngleSelfcritiqueAntipoliticsCriminalization.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

FLINT Julie; DE WAAL, Alex., Case Closed: A Prosecutor Without Borders. World Affairs, 2009. Disponível em: <<http://www.worldaffairsjournal.org/article/case-closed-prosecutor-without-borders>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

GLASSBOROW, Katy. ICC Investigative Strategy Under Fire., Institute for War and Peace Reporting. 27 de outubro 2008. Disponível em: <<http://iwpr.net/report-news/icc-investigative-strategy-under-fire>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

HUMAN RIGHTS WATCH. ICC: Congolese Rebel Leader Acquitted in Court's Second Case. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.hrw.org/news/2012/12/18/icc-congolese-rebel-leader-acquitted-court-s-second-case>>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

REYNTJENS, Filip. *The Great African War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ROBINSON, Darryl. *The Identity Crisis of International Criminal Law*. *Leiden Journal of International Law*, v. 21, p. 925-963, 2008.

SCHABAS, William A., *An Introduction to the International Criminal Court*. 3a ed., Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

WOMEN'S INITIATIVES FOR GENDER JUSTICE. *Making a Statement: A review of charges and prosecutions for gender-based crimes before the International Criminal Court*. 2a ed., A Haia: Women's Initiatives for Gender Justice, 2010.